



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 , DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre dação em pagamento, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento de indenização os Lotes nºs 03 e 04 da ACSV 08, Quadra ARSE 131, Av. LO-31, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, nesta Capital, ao Sr. SILOÉ ALVES DE CARVALHO em razão da utilização da área urbana de 347,50 m², remanescentes dos lotes nºs 29, 30, 31 e 32 da Qd 26 do Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1ª de sua propriedade, bem como de uma obra residencial medindo 35,25 m² e uma obra comercial medindo 31,72 m², pelo Poder Público Municipal, todos nesta Capital, objetos do processo administrativo nº 35.893/2009.

Art. 2º Para o cumprimento da dação de que trata o art. 1º, deverá o credor recolher aos cofres públicos do município a diferença auferida no valor de R\$ 13.454,49 (treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme certificado em pareceres técnicos e jurídicos constantes nos autos acima mencionados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas